

SÃO PAULO

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Oliveira Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA

Ed. Alton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

09/21 – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas deferiu pedido de recuperação judicial de Cooperativa

Em dezembro de 2020, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, aprovou o pedido de recuperação judicial das empresas UNIMED de Manaus Empreendimentos S/A e UNIMED de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. (“UNIMED Manaus”). A decisão foi importante na seara jurídica, uma vez que a Lei 11.101/2005, que dispõe sobre a recuperação judicial, extrajudicial e falência (“LRF”), veda expressamente a possibilidade de cooperativas se valerem do instituto da recuperação judicial (art. 2º, inc. II da LRF).

O fundamento para aplicação do regime recuperacional à UNIMED Manaus seria que essa desempenha atividade econômica organizada, voltada ao lucro, atuando na geração de empregos e recolhendo tributos, desse modo, “subjettivamente” teria nuances de empresa, atendendo assim ao conceito previsto no o art. 966¹ do Código Civil (Lei nº 10.406/02).

Diante desse papel como geradora de empregos e pagadora de tributos, é que se deferiu o benefício legal para reorganização da cooperativa em questão. A citada decisão ainda pontua que esse seria o meio para que a cooperativa se reorganizasse econômica, administrativa e financeiramente, e voltasse a ser fonte de empregos e riquezas na região. As demais formalidades típicas do procedimento recuperacional foram seguidas, sendo nomeada Administração Judicial e deferido período de blindagem, o chamado “*stay period*”.

Importante ressaltar que este não é o único caso de deferimento do pedido de Recuperação Judicial de uma Cooperativa – as cooperativas médicas Unimed de Petrópolis e Norte-Nordeste tiveram seus pedidos de recuperação judicial aprovados em 2018 e 2020, respectivamente. Entretanto, pode-se observar com essas decisões uma guinada no entendimento dos tribunais pátrios acerca da possibilidade de as Cooperativas, inclusive agrícolas, requererem Recuperação Judicial, o que abre diversos precedentes podendo, inclusive, elevar as taxas de juros aos créditos tomados pelas cooperativas.

¹ Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

A possibilidade de cooperativas acessarem o regime recuperacional, até então vedado por previsão legal expressa, ainda carece de maior debate nos Tribunais, principalmente quanto a seus requisitos mínimos e alcance, assim como enfrentado com a questão envolvendo o Produtor Rural.

Entretanto, a escalada do cenário de crise, tende a estimular que figuras até então fora do regime recuperacional busquem acesso aos benefícios e formas de reestruturação previstos na Lei nº 11.101/05, que recentemente foi alterada pela Lei nº 14.112/20.

Nesse contexto, nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos quanto ao posicionamento dos Tribunais quanto a esse tema, assim como para auxiliá-los na avaliação e/ou implementação das medidas que visem minorar os riscos de crédito ligados a empresas passíveis de adotarem o regime recuperacional.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.